



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3º Secretário: Jorge Silva Dantas;
1º Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3º Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:**Titulares:**

Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

Processo Administrativo: 01260001/2024
Termo de Contrato nº 01/2024
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, CNPJ nº 08.080.287/0001-19
Contratada: FCMF CONSÓRCIO, CNPJ nº 49.477.261/0001-96.
Objeto: Solicitação de elaboração de Contrato decorrente da ARP nº 04/2023 - para a contratação integrada para elaboração de projetos executivos e execução de obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica e em paralelo.
Vigência: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
Data de Assinatura: 02 de fevereiro de 2024.
Signatários: Ramon Camilo Silva pela Contratante, Fernando Candido da Silva pela Contratada.

Publicado por:

Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:51AE6258

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 728/2024 DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas e com base no inciso II, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

Considerado todo o teor do Processo instaurado no Departamento de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos e Departamento Jurídico e que tramitou.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Rescisão de Contrato de Trabalho a Servidora **SRA. MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SANTOS (AUXILIAR DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - PORTARIA Nº 0132/99, SERVIDOR EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE JUNHO DE 1998)**, portadora do CPF/MF nº 956.423.404-25, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º - Os proventos desta Aposentadoria serão custeados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, benefício nº 216888993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Anadia/AL, 27 de Março de 2024.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:

Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:E854BD9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 735/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas dispõe sobre normas complementares para o uso de Sistema I-EDUCAR, publicidade de prazos organizacionais e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais relativas aos dados referentes ao quantitativo de alunos matriculados no Sistema Municipal de Ensino e da atualização permanente do Censo Escolar através do Sistema I-EDUCAR; **CONSIDERANDO** o Censo Escolar como referência para a definição de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e para repasses financeiros e materiais de outros programas federais e municipais com reflexos, inclusive, no dimensionamento das demandas de recursos humanos; **CONSIDERANDO** a importância de estabelecer prazos e orientações complementares para a efetiva coleta de dados de cunho estatístico e educacional.

Em seguida, evoluam os autos à CPL para adoção das formalidades cabíveis e assinatura do contrato.

Lagoa da Canoa/AL, 06 de março de 2024.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA

Prefeita

EXTRATO RESUMIDO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA / CONTRATADO:

50.967.973 ERISVALDO REIS DOS SANTO / OBJETO: Solicitação de Contratação de show

Artístico, para homenagem ao dia internacional da mulher, palestra preventiva ministrada com o tema “ Especial de Mulher para Mulher: não deixe elas! A luta é de todas” / VALOR: 7.000,00 (sete mil reais) / PRAZO DE EXECUÇÃO: 06/03/2024 a 06/06/2024 / BASE LEGAL: Inexigível - Lei Nº 14.133/2021, art. 74, inciso II (profissional do setor Artístico). / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339039-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / FONTE DE RECURSOS: / DATA DA ASSINATURA: 06/03/2024 / SIGNATÁRIOS:

TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA / DATA DIVULGAÇÃO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL (Lei 14.133/2021, art. 91 c/c art. 94, II): 06/03/2024.

Lagoa da Canoa/AL, 06 de março de 2024.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:DEF49093

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
ERRATA AO EXTRADO DO CONTRATO Nº 021/2024**

**ERRATA AO EXTRADO DO CONTRATO Nº 021/2024
PUBLICADO NO DIA 08 DE ABRIL DE 2024**

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2024, oriundo do processo administrativo nº 6153/2023, Concorrência nº 04/2023, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI e a pessoa jurídica CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA-EPP, CNPJ nº 06.945.633/0001-59, publicado no dia 08 de abril de 2024.

Onde se LÊ na publicação do extrato de contrato: “Data de Assinatura: 04 de abril de 2024”,

LEIA-SE: “Data de Assinatura: 05 de abril de 2024”.

Mantendo-se todas as outras informações vinculadas e assinadas no dia 05 de abril de 2024.

Maragogi-AL, 09 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:50C0E813

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6209/2023

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10.005/2024

CONTRATO Nº 022/2024, firmado em 08 de abril de 2024, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e pessoa jurídica C2 SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.424.421/0001-91.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licença de software de controle de frota de veículos, emissão de boletos na modalidade de locação, hospedagem do software em backup local e na sede da empresa para armazenamento e consulta, conforme exigências especificadas no Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS LYRA e, pela Contratada C2 SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.424.421/0001-91.

Maragogi-AL, 09 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:EDB0DBFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 140/2024**

(de 09 de abril de 2024)

**DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO
POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 11/04/2024 a 11/07/2024, sendo o período de aquisição de 05 de maio de 2017 a 05 de novembro de 2022, a Sra. **MARIA LUCIA DE MELO SANTANA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.014.***-49, conforme Processo nº 1.022/2024 e Parecer nº 105/2024, funcionária Pública Efetiva no Cargo de Assistente de Disciplina, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:08B5D16B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 142/2024**

(de 09 de abril de 2024)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 11/04/2024 a 11/07/2024, sendo o período de aquisição de 01 de agosto de 2009 a 01 de agosto de 2017, a Sr. **ANTONIO ITANAJAR DE SIQUEIRA LEITE**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.688.***-59, conforme Processo nº 1.136/2024 e Parecer nº 097/2024, funcionário Público Efetivo no Cargo de Assistente de Disciplina, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:2507CCF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 143/2024**

(de 09 de abril de 2024)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 11/04/2024 a 11/07/2024, sendo o período de aquisição de 27 de julho de 2014 a 27 de julho de 2019, a Sr. **JOSÉ JORGE BELO DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.191.***-00, conforme Processo nº 587/2024 e Parecer nº 091/2024, funcionário Público Efetivo no Cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:562F988E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 144/2024**

(de 09 de abril de 2024)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 11/04/2024 a 11/07/2024, sendo o período de aquisição de 01 de julho de 2009 a 01 de julho de 2014, a Sra. **RISOLANDA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.581.***-40, conforme Processo nº 898/2024 e Parecer nº 092/2024, funcionária Pública Efetiva no Cargo Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:BB7FE514

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 139/2024**

(de 15 de janeiro de 2024)

DESIGNA EMÁVIA BRUNA DE AZEVEDO PEREIRA À DEFENSORA DATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 6188/2023 DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.

A CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – ALAGOAS, no uso da competência que lhe confere o art. 25, V, da Lei Municipal nº 611/2017, e tendo em vista o disposto no **art. 174, §2º** da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR EMÁVIA BRUNA DE AZEVEDO PEREIRA, assistente administrativo, matrícula nº 8950, para atuar como **DEFENSORA DATIVA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 6188, de 05 de dezembro de 2023, instaurado pela Portaria 629/2023, de 05 de dezembro de 2023, publicada no Diário

Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 06 de dezembro de 2023, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2024.

ANNA KAROLYNNE CÂNDIDO DA SILVA

Corregedora do Município

Matrícula nº 9454

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador:C3BD59F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 013/2024**

(de 27 de março de 2024)

REGULAMENTA A LEI Nº 816 DE 05 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS PARA FOMENTAR AS ATIVIDADES DE CARÁTER DESPORTIVO E PARADESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, moralidade e transparência que devem nortear a atividade administrativa estatal, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte;

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 816, de 05 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer, a conceder apoio financeiro e material a atletas profissionais, amadores e entidades esportivas, para participarem de eventos desportivos e paradesportivos representando o Município de Maragogi, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º O incentivo financeiro, denominado Bolsa-Atleta, será implementado pela Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer.

Art. 3º Podem ser beneficiados pelo Bolsa-Atleta esportistas ou entidades esportivas, que representem o Município de Maragogi em competições locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais que participe das seguintes categorias:

I – Atleta/Paratleta local/regional/estadual, destinada aos atletas que tenham conquistado medalhas de ouro, prata ou bronze nas principais competições regionais/Estadual e ou classificado até o quinto lugar em ranking municipal;

II – Atleta/Paratleta nacional, destinada aos atletas que tenham conquistado medalha de ouro, prata ou bronze em competição esportiva de âmbito nacional;

III – Atleta/Paratleta internacional, destinada a atletas que tenham conquistado medalhas de ouro, prata ou bronze em Campeonatos Pan-Americanos ou Sul-americanos, ou Mundiais;

IV – Coletiva: concedida à entidade esportiva do Município, que representará a cidade em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

V – Especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição;

VI – Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer, por meio de edital, poderá acrescentar ou suprimir categoria beneficiada com o incentivo financeiro “Bolsa-Atleta”.

Art. 4º São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

I– Ter no mínimo 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II– Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiada à Federação e/ou Entidade de nível Estadual da respectiva modalidade, bem como Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Maragogi, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

III– Estar em plena atividade esportiva;

IV– Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V– Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;

VI– O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudantil deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VII– Anuência dos responsáveis pela criança ou adolescente que aderirem ao Programa;

VIII– Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

IX– Comprometer-se a representar o Município de Maragogi, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER.

X– Não cumprir nenhum tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI– Apresentar currículo de atividades esportivas, com os resultados obtidos nos últimos 03 (três) anos.

XII– Estar cadastrado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Maragogi e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, a bandeira e/ou o brasão da cidade de Maragogi;

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Parágrafo Único. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 5º A documentação para pleitear o benefício do Bolsa Atleta Municipal deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer, até o prazo final dos envelopes e/ou e-mail corporativo, conforme edital.

Parágrafo Único. O interessado que não comparecer na data solicitada pela Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer estará automaticamente eliminado;

Art. 6º O atleta poderá se inscrever para mais de uma categoria para a concessão do Bolsa Atleta, contudo a Bolsa não será concedida cumulativamente.

Parágrafo Único. No caso de quantidade de habilitados ser superior ao número de bolsas disponíveis, o sorteio será utilizado como critério de desempate.

Art. 7º Os atletas beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho, através de relatório das atividades desenvolvidas, mensalmente, na data fixada em edital.

Art. 8º O atleta bolsista deverá apresentar à Comissão Especial de Seleção prestação de contas do benefício anualmente ou após o recebimento da última parcela.

§ 1º. A prestação de contas consistirá em:

I - Comprovar a participação em no mínimo uma competição oficial da modalidade e categoria.

II - Declaração firmada pelo beneficiado ou, se menor, pelo responsável, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta Municipal foram utilizados para custear as despesas do beneficiado com a sua manutenção pessoal e esportiva.

III - Declaração expedida pela respectiva entidade de prática desportiva (clube), atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade de prática desportiva;

IV - Declaração da instituição de ensino atestando que o atleta beneficiado continua matriculado e que seu desempenho escolar é regular ou que concluiu o ensino médio.

§ 1º. A não prestação de contas ou a sua não aprovação obrigará à restituição dos valores recebidos, observando-se, para tanto, no que couber, o mesmo procedimento previsto no artigo 14 deste decreto.

§ 2º. O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo, torna o beneficiário do programa INAPTO para requerer novamente a Bolsa até que seja regularizada a respectiva pendência.

Art. 9º A gestão do Bolsa Atleta é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer.

§ 1º. A designação dos membros integrantes da Comissão Especial de Seleção será feita por portaria do Secretário Municipal de Eventos, Esporte e Lazer, que indicará o membro responsável pela coordenação dos trabalhos.

§ 2º. A Comissão Especial de Seleção será composta pelos seguintes membros:

a) 02 (dois) membros efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer;

b) 02 (dois) suplentes, que assumirão na ausência dos membros supracitados.

§ 3º. A Comissão Especial de Seleção possui como atribuição:

I – Analisar as propostas de concessão da bolsa;

II – avaliar a aplicação dos recursos mensalmente;

III – avaliar a programação do ano seguinte;

IV – A Comissão deverá realizar reuniões extraordinárias a qualquer momento, para análise de denúncias, ou demais ocorrências que por ventura aconteçam ao longo da vigência do Edital;

V– Fiscalização de todo trabalho e orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas, renovação e extinção do Bolsa Atleta para os beneficiários do Programa a qualquer tempo e sem aviso prévio.

VI– Convocação para assinatura do Termo e apresentação das documentações necessárias.

Art. 10. A Comissão Especial de Seleção publicará edital de chamamento para a apresentação dos pedidos de concessão e renovação da Bolsa-Atleta.

Parágrafo único. Previamente à publicação do edital, a Comissão deverá definir os critérios técnicos que embasarão sua análise e conclusão, levando-se em consideração, principalmente, a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. O edital de chamamento deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade, preferencialmente, no início ou no final de cada ano, fixando prazo, não inferior a 15 (quinze) dias, para os interessados apresentarem o respectivo requerimento, a ser preenchido em formulário próprio, cujo modelo será aprovado pela Comissão Especial de Seleção, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos neste decreto.

Art. 12. A Comissão Especial de Seleção examinará os pedidos e emitirá parecer conclusivo a respeito do atendimento dos requisitos legais por parte dos interessados, assim como sobre os demais aspectos considerados importantes para subsidiar a decisão do Secretário Municipal de Eventos, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A Comissão realizará diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, quando necessário, podendo conceder aos interessados prazo adicional de 15 (quinze) dias para a complementação das informações ou da documentação apresentada.

Art. 13. A Bolsa-Atleta será concedida por decisão do Secretário Municipal de Eventos, Esporte e Lazer, homologada pelo Chefe do Poder Executivo conforme disponibilidade orçamentária e financeira, a desportistas que preencham os requisitos previstos neste decreto, previamente selecionados pela Comissão Especial de Seleção.

Art. 14. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, em parcela única ou constituída por até 12 (doze) pagamentos mensais equivalentes a 01(um) e 1/2 (meio) salário-mínimo, vigente à época da concessão, podendo ser renovada por igual período.

§ 1º O número de Bolsas-Atleta será fixado segundo a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao programa, cujos valores serão definidos anualmente por Decreto.

Art. 15. As bolsas serão pagas mediante depósito em conta corrente aberta especificamente para esse fim, em nome de cada atleta, sendo que a utilização de cartão eletrônico para a efetivação dos saques dependerá da apresentação de Termo de Responsabilidade, também assinado, quando for o caso, pelos pais dos menores, do qual constarão as condições necessárias à sua regular utilização.

Art. 16. Os atletas beneficiados pelo Bolsa-Atleta em caso de descumprimento das normas de conduta, poderão ser punidos, devendo a Comissão motivar a decisão com as seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária da Bolsa-Atleta;

II - Perda do benefício da Bolsa-Atleta;

III - Devolução dos valores financeiros pagos pelo Município no ano, na hipótese de transferência do atleta para outro Município.

Parágrafo Único. A perda do benefício poderá ser aplicada junto com a devolução dos valores financeiros pagos pelo Município.

Art. 17. Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa;

III- Passarem a morar em outro município, Estado ou País;

IV- Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados neste Decreto.

V - Forem dispensados de seleções representativas de Maragogi por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, a Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer poderá convocar, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art.18 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município
De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:0C9DA7CB

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE - SMTT
PORTARIA Nº 145/2024**

(de 09 de abril de 2024)

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE PERMISSÃO DE CONDUTORES DESEMPARCADOS (FOTÓGRAFO) LISTADOS ABAIXO, DAS PISCINAS NATURAIS LAGOA AZUL E PONTA DE MANGUE DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 43, item 4, da Lei Municipal nº 670/2019, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO que as permissões listadas abaixo, não foram renovadas no ano de 2023;

CONSIDERANDO que os alvarás estão vencidos por não terem sido renovados;

CONSIDERANDO que os permissionários foram notificados para regularizar as permissões e não fizeram em 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 742/2022 em seu Art 5º inciso I, II;

RESOLVE

Art.1º FICAM canceladas as permissões listadas no anexo I desta portaria, que prestam o serviço de condutor desembarcado (fotógrafo) **DAS PISCINAS NATURAIS LAGOA AZUL E PONTA DE MANGUE.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2024.

RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS LYRA

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi - SMTT

ANEXO I

Nº	NOME	CPF
1	ALEX DE OLIVEIRA ATAIDE	176.xxx.xxx-40
2	EDUARDO DAVI GOMES DE MELO	708.xxx.xxx-50
3	EVERTON LUCAS DA SILVA FAUSTINO	121.xxx.xxx-70
4	EWERTON ARTHUR SANTOS GAMA	105.xxx.xxx-60
5	GABRIEL VICTORIO RODRIGUES DA SILVA	151. xxx.xxx-86
6	IRLA RIBEIRO DA SILVA	088.xxx.xxx-01
7	ITALO HUGO DIAS	158.xxx.xxx-71
8	JOSE WELLINGTON DOS SANTOS JUNIOR	708.xxx.xxx-01
9	RODRIGO DA SILVA LOPES	106.xxx.xxx-99
10	JOSE GILMARX OLIVEIRA ACIOLE	124.xxx.xxx-92
11	ALBERTO LUIS DO NASCIMENTO	091.xxx.xxx-10
12	ALEXSANDRO DO NASCIMENTO FIDELIS	044.xxx.xxx-01
13	ESTEFONI EWERTON LIMA DA ROCHA	069.xxx.xxx-51
14	JOSE AMARO DE SOUZA JUNIOR	097.xxx.xxx-14
15	LUIS ANTONIO DA SILVA	112.xxx.xxx-74
16	RUAN DOUGLAS DE OLIVEIRA	708.xxx.xxx-27

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:A71CD045

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 517, DE 09 DE ABRIL DE 2024**

LEI Nº. 517, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES ATIVOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA,** Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste salarial aos servidores da educação do Município, compreendidos aos ocupantes do quadro ativo, conforme as tabelas de reajuste anexas, aplicando-se um percentual de 7% sobre os vencimentos atuais.

Art. 2º. As tabelas anexas a esta Lei detalham os novos vencimentos por categoria e nível dos servidores da educação, incluindo Profissionais do Magistério, Assistente Administrativo, Secretário Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Vigilante e Motorista, conforme os respectivos anexos I, II, III e IV.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha, em 09 de abril de 2024.

identificação do condutor infrator poderão ser apresentadas na sede da SMTT Maragogi no seguinte endereço Rod Senador Arnon de Mello, nº49, Térreo – AL 101-Norte / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000, ou enviada por remessa postal para no seguinte endereço Rod Senador Arnon de Mello, nº49, Térreo – AL 101-Norte / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000. Não serão conhecidas defesas de autuação e/ou indicação de condutor infrator apresentadas fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos exigidos pela legislação. A lista completa das autuações e demais informações poderão ser obtidas no site oficial Prefeitura de Maragogi (<https://maragogi.al.gov.br/secretaria-municipal-de-transporte-e-transito-smtt/notificacao-de-auto-de-infracao/>) Total de autuações publicadas no edital 003/2024 (227). Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra, Superintendente, SMTT de Maragogi 09/04/2024

DATA	PLACA	AUTO	COD-DESD
27/11/23	PGS3993	MA00001589	5410-0
01/12/23	KKC4B27	MA00001596	5738-0
01/12/23	QOQOC44	MA00001602	5738-0
01/12/23	ORJ7988	MA00001617	7048-1
02/12/23	OHH6065	MA00003659	7030-1
02/12/23	SAH9F84	MA00003660	7048-1
02/12/23	KKZ0559	MA00003663	7030-1
02/12/23	SAH8A77	MA00005085	7048-1
02/12/23	RG0OD93	MA00003665	7030-1
02/12/23	RG04F59	MA00005086	7030-1
02/12/23	ORK5814	MA00003672	7030-1
03/12/23	CYM6080	MA00003676	5185-1
04/12/23	QOQOC44	MA00001644	6564-0
04/12/23	QOQOC44	MA00001645	5738-0
05/12/23	RG03A55	MA00001659	5738-0
05/12/23	RG03A55	MA00001661	7030-1
09/12/23	QLM0B04	MA00001680	5738-0
09/12/23	QLM0B04	MA00001681	5835-0
20/12/23	QOQOC44	MA00006505	5738-0
20/12/23	MVJ1576	MA00006506	5738-0
20/12/23	RZH7B26	MA00006508	5452-4
20/12/23	EWT2C84	MA00003685	5185-2
20/12/23	ORJ8409	MA00006510	7030-1
21/12/23	PCU7444	MA00003697	7030-1
21/12/23	QLF9733	MA00003699	7048-1
21/12/23	PEN5240	MA00003701	7030-1
21/12/23	RGX3E89	MA00003709	7048-1
21/12/23	ENM7636	MA00003710	5460-0
21/12/23	SAC8D44	MA00003712	7048-1
21/12/23	RGP8E43	MA00003713	7030-1
21/12/23	RG01F00	MA00003714	7048-1
21/12/23	RG03A55	MA00003715	7030-1
22/12/23	RG0OD93	MA00003718	7030-1
22/12/23	RG0OD93	MA00003719	6858-0
22/12/23	RG0OD93	MA00003720	5835-0
22/12/23	RG02E11	MA00003726	7030-1
22/12/23	SAH9E46	MA00003733	6858-0
22/12/23	PEA3J02	MA00003734	7048-1
22/12/23	SAJ1J73	MA00003736	7030-1
23/12/23	ORI2692	MA00003747	7048-1
23/12/23	KME7319	MA00007523	5738-0
24/12/23	PDOOD94	MA00007539	5380-0
24/12/23	HUI6H75	MA00007534	5452-1
24/12/23	RGU4H90	MA00003750	7030-1
26/12/23	QLI3B64	MA00007561	5738-0
26/12/23	SAG9A70	MA00007565	5452-1
26/12/23	OHH6065	MA00006525	7048-1
26/12/23	QTT5E24	MA00007569	5525-0
26/12/23	SAH1G51	MA00006523	7048-1
26/12/23	PCQ8J63	MA00006532	7030-1
26/12/23	QLA1348	MA00007579	7048-1
25/12/23	QWI0779	MA00007557	5479-0
25/12/23	ORD3I91	MA00007555	7030-1
25/12/23	OHE3702	MA00006520	7030-1
25/12/23	NLV8721	MA00007553	5568-0
25/12/23	HUG3F17	MA00007549	5568-0
25/12/23	EXA0210	MA00007548	5452-1
25/12/23	SAF0E17	MA00006516	6858-0
27/12/23	ORG2571	MA00006541	7030-1
27/12/23	QLE0366	MA00003759	5568-0
27/12/23	SAE3J53	MA00006545	7030-1
27/12/23	QOQOC44	MA00006546	5738-0
27/12/23	OPI0G87	MA00003767	5452-2
28/12/23	SAF5F53	MA00003772	5452-4
28/12/23	PDOOD94	MA00003787	5568-0
29/12/23	OHH4G18	MA00003801	7030-1
30/12/23	QYK1D26	MA00007610	5525-0
30/12/23	RG0OD93	MA00003806	5452-1
30/12/23	SAB1B53	MA00003808	7030-1
30/12/23	SAC9H10	MA00006556	7030-1
30/12/23	RG07C10	MA00006558	5479-0
02/01/24	QMN0D48	MA00007652	5452-1
02/01/24	OHI0093	MA00006574	7030-1
02/01/24	ORE4C32	MA00006579	5835-0
02/01/24	ORE4C32	MA00006580	5185-1
02/01/24	ORE4C32	MA00006581	5452-2
21/12/23	SAH1G97	MA00003692	7048-1
03/01/24	QLE0E92	MA00003823	7048-1

03/01/24	QTT0074	MA00007686	5568-0
03/01/24	MUV2347	MA00006583	5738-0
03/01/24	QOQ0C44	MA00006585	6947-1
03/01/24	SA4H14	MA00006587	7030-1
03/01/24	NMN1506	MA00005148	5380-0
03/01/24	QLJ1I57	MA00003825	5380-0
04/01/24	HTX7525	MA00003833	5835-0
04/01/24	OHH5985	MA00005160	7625-2
04/01/24	SAI2F09	MA00005161	7030-1
04/01/24	ORH9075	MA00005162	7030-1
04/01/24	OPZ0D15	MA00003834	5479-0
04/01/24	NLV3682	MA00003835	5541-3
05/01/24	ORM2A82	MA00003839	5568-0
06/01/24	SAF3C94	MA00007722	5819-1
07/01/24	QLF7897	MA00007723	5738-0
07/01/24	ORG2571	MA00007725	7030-1
07/01/24	QNY2J88	MA00007726	5380-0
07/01/24	QYR6J74	MA00007728	6483-0
08/01/24	QLF1H79	MA00007737	5541-1
09/01/24	AKG0G08	MA00007766	5568-0
09/01/24	OXF3J20	MA00007768	5568-0
09/01/24	SAH5B72	MA00006604	7030-1
10/01/24	PGN6911	MA00003862	7030-1
10/01/24	PGT2766	MA00003865	7030-1
11/01/24	NGC6674	MA00003870	6947-1
11/01/24	NXW0F55	MA00003871	7048-1
12/01/24	SAC1G54	MA00003873	5452-1
13/01/24	QWK5495	MA00003895	7030-1
13/01/24	QWZ6D88	MA00007802	5568-0
17/01/24	SAH5B72	MA00003918	7030-1
17/01/24	PDQ3J88	MA00003919	5568-0
17/01/24	QWJ4H22	MA00003920	7030-1
17/01/24	QLB2I28	MA00006627	5738-0
17/01/24	QOI6I89	MA00003922	7625-2
17/01/24	SAF1B48	MA00003924	7048-1
17/01/24	QCE3B24	MA00006635	5738-0
18/01/24	QWX8F54	MA00003928	5835-0
18/01/24	QWJ4535	MA00003930	7030-1
18/01/24	ORH1832	MA00003937	5452-1
18/01/24	QLE1D98	MA00005235	5541-1
18/01/24	QWL1240	MA00003940	5380-0
18/01/24	QWL1240	MA00005237	5452-1
18/01/24	SAH7E10	MA00003939	7030-1
19/01/24	ORI0738	MA00003945	7048-1
19/01/24	KJN0672	MA00007837	5479-0
19/01/24	SAI2F09	MA00003946	7030-1
20/01/24	RZF3C17	MA00007850	5460-0
20/01/24	ORD2291	MA00006637	7030-1
20/01/24	SAD2H37	MA00005262	7030-1
21/01/24	MMR9179	MA00007857	5479-0
22/01/24	ORD6D28	MA00007861	5452-2
22/01/24	QW4I015	MA00006649	7030-1
23/01/24	MNO8I62	MA00006655	5568-0
24/01/24	RZF3C17	MA00006660	5541-1
27/01/24	RGT4C82	MA00006671	5568-0
29/01/24	HUG3F17	MA00007883	5380-0
31/01/24	NMG7426	MA00006685	5380-0
02/02/24	SAJ5E08	MA00005294	7048-1
02/02/24	RGU0C00	MA00005295	5738-0
02/02/24	ORM1A29	MA00005296	7048-1
05/02/24	QOW6716	MA00007890	5550-0
05/02/24	OYW5363	MA00006687	5738-0
05/02/24	NMI1C39	MA00007898	5541-1
05/02/24	RGP9D15	MA00007901	5568-0
06/02/24	QLG8755	MA00006688	5738-0
06/02/24	ORM6016	MA00007902	5738-0
07/02/24	QLE4270	MA00006691	7048-1
07/02/24	MUZ3058	MA00006692	7048-1
07/02/24	OXN0950	MA00006693	7030-1
07/02/24	QWG6999	MA00006696	5819-1
08/02/24	MNO8I62	MA00005306	5541-1
08/02/24	MNO8I62	MA00005307	5525-0
09/02/24	ORL4I23	MA00005311	5380-0
10/02/24	NMB5I22	MA00006705	5738-0
10/02/24	OHE1899	MA00005318	5525-0
11/02/24	KME7319	MA00006716	5738-0
11/02/24	RG08B07	MA00003977	5568-0
11/02/24	OXN1G26	MA00005337	5541-1
11/02/24	MVG9273	MA00005349	5541-1
11/02/24	SAC3F08	MA00005355	5380-0
12/02/24	ORG3954	MA00006724	5380-0
12/02/24	QLC4E77	MA00006725	5380-0
12/02/24	KIX0221	MA00003981	5525-0
12/02/24	QLF6G36	MA00007924	5568-0
12/02/24	QWH7197	MA00005362	7625-1
13/02/24	ORG3954	MA00006744	5380-0
13/02/24	SAG9A70	MA00004529	7030-1
13/02/24	SAF9E13	MA00005366	5380-0
15/02/24	MNA4A93	MA00005378	5541-1

15/02/24	QYS3J79	MA00005379	7625-2
15/02/24	RGV9I77	MA00006753	5568-0
16/02/24	SAD7I97	MA00005388	5738-0
16/02/24	QLK1875	MA00005393	5541-1
16/02/24	QLF9733	MA00005397	7048-1
16/02/24	OHH0550	MA00005398	5541-1
12/02/24	ORG3954	MA00005360	5380-0
17/02/24	AOB7830	MA00007935	5452-1
17/02/24	AOB7830	MA00007934	5185-1
17/02/24	AOB7830	MA00007933	5738-0
19/02/24	SAD2D75	MA00007942	7030-1
19/02/24	SAD2D75	MA00007943	7048-1
19/02/24	SAD2D75	MA00007944	7072-2
19/02/24	RGT2H64	MA00007946	7030-1
19/02/24	RGZ0B30	MA00007941	7048-1
19/02/24	PGV5G96	MA00007945	5738-0
20/02/24	QXJ6E04	MA00007953	5452-1
20/02/24	OHJ6D33	MA00007954	5568-0
21/02/24	QLL8H86	MA00005403	7625-1
21/02/24	SAI7J28	MA00005405	5452-2
21/02/24	KHB8D32	MA00006762	5525-0
21/02/24	NXW3B80	MA00006764	7625-1
22/02/24	RG00D93	MA00004533	7030-1
22/02/24	SAJ7B1	MA00004534	7030-1
22/02/24	RGX1E39	MA00004536	7030-1
23/02/24	MVG4223	MA00004537	7030-1
23/02/24	SAJ7B1	MA00004539	7030-1
23/02/24	SAE4H87	MA00004541	7030-1
23/02/24	SAE1G37	MA00004546	7030-1
23/02/24	PEC5E74	MA00004549	7030-1
24/02/24	RG00D93	MA00004556	7030-1
24/02/24	KKX0H48	MA00004560	6947-1
24/02/24	KLG5I00	MA00005409	7030-1
24/02/24	RGV0H59	MA00005414	7030-1
24/02/24	RGR8J22	MA00005415	5525-0
24/02/24	QOQ0C44	MA00007958	5525-0
24/02/24	RGX1E39	MA00004564	7030-1
25/02/24	RGY3J88	MA00005416	5541-1
27/02/24	KJL6749	MA00005417	5738-0
28/02/24	SAJ1J73	MA00004577	7030-1
29/02/24	JEM3037	MA00004580	5738-0
29/02/24	PPF7F30	MA00005421	5525-0
29/02/24	PPF7F30	MA00005422	5541-1
29/02/24	SAB2H49	MA00004582	7030-1
29/02/24	SAA4D77	MA00004583	7048-1
29/02/24	SAJ7B1	MA00004584	7030-1
29/02/24	SAE7G30	MA00004585	7048-1
29/02/24	PFW7D22	MA00004587	7048-1
29/02/24	PEA0C27	MA00004588	7048-1
29/02/24	SAI1C26	MA00005424	7030-1
29/02/24	RG85I84	MA00005425	7048-1
01/03/24	SAE0B56	MA00007973	5738-0
01/03/24	PCU7444	MA00007975	7030-1
01/03/24	PCU7444	MA00007976	7072-2
02/03/24	OHG7C07	MA00004592	7030-1
03/03/24	RGY0E92	MA00005428	5380-0
08/03/24	QLL2F07	MA00004606	5541-1
09/03/24	QTT4529	MA00006772	5568-0
09/03/24	QW12H69	MA00004634	5541-1
11/03/24	QNI3738	MA00004646	5495-0

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:186CF3CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação das pessoas abaixo elencadas, para prestação de serviços a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A presente contratação está fundamentada no art. 37, inciso IX da Constituição de 1988, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e no Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Nº do Processo	Nº do Contrato	Contratado	Função	Valor
433.009.220224	122/2024	ADEILMA PEREIRA LIMA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.412,00
197.009.220224	123/2024	ADELMO LIMA DOS ANJOS JUNIOR	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.412,00
125.009.220224	124/2024	ADRIANA ALVES CABRAL	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.412,00
202.009.220224	125/2024	ADRIANO DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.412,00
227.009.220224	126/2024	ADRIANO ESTEVÃO SILVA DE PAULA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.412,00